

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA.**

ÍNDICE

- I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE AÇÃO**
- II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS**
- III. DA ADMISSÃO DE COOPERADOS**
- IV. DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**
- V. DO CAPITAL SOCIAL**
- VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL**
- VII. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**
- VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
- IX. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
- X. DA DIRETORIA EXECUTIVA**
- XI. DO CONSELHO FISCAL**
- XII. DO PROCESSO ELEITORAL**
- XIII. DO BALANÇO. SOBRAS. PERDAS E FUNDOS**
- XV. DA DISSOLUCAO E LIOUIDAÇÃO**
- XV. DOS LIVROS**
- XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

NIRE – 3140000453-0
CNPJ – 26.368.613/0001-70

ALTERADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/03/2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE AÇÃO:

Art. 1º A UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA – É UMA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituída de acordo com a legislação cooperativista, Lei nº5764/71 e resoluções regulamentares, rege-se de acordo com o presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Praça Calógeras, número 30 e 36, Bairro Dário Grossi, CEP 35300-004, Cidade de Caratinga/MG;

II - foro Jurídico na Comarca de Caratinga/MG;

III - área de ação da Unimed Caratinga, para efeitos de admissão de cooperados, passará a se constituir das seguintes cidades: Caratinga, Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo;

IV - prazo de duração indeterminado;

V - ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º A cooperativa tem por objetivo a defesa econômica e social do trabalho dos seus cooperados, promovendo contratos empresariais, individuais, familiares e coletivos para prestação de serviços assistenciais na área de saúde.

Art. 3º Para a consecução do seu objetivo a COOPERATIVA poderá:

I - assinar contratos para prestação de serviços sob forma coletiva com empresas, para fornecer assistência médica aos seus empregados e/ou familiares;

II - instituir e operar planos assistenciais individuais e familiares;



III - em ambas as formas de prestação de serviço, dispostas nos incisos I e II deste artigo, será sempre observado o aprimoramento da assistência médica, com livre oportunidade a todos os cooperados, respeitando-se o Código de Ética Profissional;

IV - representar os cooperados coletivamente nos contratos celebrados, agindo como sua mandatária, podendo assim, assinar contratos com instituições hospitalares e/ou serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, colocando-os à disposição dos mesmos;

V - promover a educação cooperativista, participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização das atividades dos seus cooperados, podendo:

a) fornecer equipamentos, assim como artigos de uso e consumo médico para seus cooperados;

b) adquirir ou montar serviços de assistência médico-hospitalar, mediante aprovação da Assembléia Geral.

VI - associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras cooperativas, federações ou confederações de cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar; contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares;

VII - a cooperativa efetuará operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE COOPERADOS:

Art. 4º O número de cooperados será quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º Poderão associar-se à Cooperativa, médicos que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades profissionais, dentro da área de ação fixada no artigo 1º, inciso III.

§ 1º Para cooperar e manter-se cooperado, o médico deverá estar inscrito e quite com o CRM-MG.

§ 2º Deverá preencher a todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social, preenchendo a proposta de admissão, numerada e rubricada pelo Diretor Presidente, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do título de especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

II - comprovante de residência na área de ação da cooperativa, por tempo superior há 01 (um) ano;

III - comprovante de quitação da anuidade junto ao Conselho Regional de Medicina;

IV - comprovante de inscrição como autônomo nos órgãos municipais e previdenciários.



§ 3º formalizadas estas, serão previamente analisadas pelo Conselho de Administração, que fará a avaliação da documentação do Candidato para exercício da especialidade solicitada. Estando a documentação em conformidade com as regras elencadas pela Cooperativa, o Conselho de Administração tomará como base para decisão o inciso I deste parágrafo:

I - média mínima, nos últimos 12 meses de 50 (cinquenta) consultas/mês, por cooperado da mesma especialidade do médico requerente.

§ 4º Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed Caratinga ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Federal/Regional de Medicina ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

§ 5º Havendo mais de um médico requerente na mesma especialidade, obedecidos aos critérios do parágrafo segundo, serão aplicadas as seguintes regras de pontuação para admissão:

I - 02 pontos para comprovação de residência médica na especialidade requerida;

II - 01 ponto para comprovação de residência médica, em especialidade diferente da requerida;

III - 02 pontos para comprovação de título de especialista;

IV - 02 pontos para comprovação de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado, doutorado);

V - 01 ponto para comprovação de aprovação em concurso público municipal, estadual ou federal para atuação na especialidade médica requerida.

§ 6º Ocorrendo empate na soma da pontuação entre dois ou mais requerentes, será admitido aquele que primeiro pleiteou o ingresso;

§ 7º Havendo coincidência da data de pleito, será admitido o requerente de maior idade;

§ 8º A admissão do candidato somente será efetivada, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, que levará em conta a aprovação prévia do conselho de Administração e a necessidade da especialidade, para o bom funcionamento da cooperativa;

§ 9º O cooperado que alterar sua especialidade, ou adicionar nova (s) especialidade (s) diferente (s) da (s) qual (is) se cooperou, deverá preencher todos os parágrafos anteriores, constantes deste artigo;

§ 10 Formalizadas as disposições estatutárias e legais para ingresso na cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre Cooperativismo, promovidos ou patrocinados pela cooperativa;

§ 11 O cooperado subscreverá as quotas-parte do capital social nos termos deste estatuto e definições da Assembléia Geral, assinando o Livro de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente;

§ 12 Ao Cooperado egresso por pedido de demissão, será exigido, além dos requisitos Estatutários e Regimentais para reingresso, período de afastamento mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da anotação, no Livro de Matrícula, do ato de demissão.



§ 13 Deferida a proposta de admissão, o cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o termo de admissão.

I - A não assinatura do cooperado, no prazo citado no caput deste artigo, tornará sem efeito a decisão da Assembleia Geral que deferiu a proposta de admissão, ocorrendo assim indeferimento da mesma.

Art. 6º Não poderá ingressar como cooperado o médico que atue como agente de comércio e empresário que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, conforme dispões § 4º do artigo 29 da Lei 5.764/71.

Art. 7º Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed Caratinga, ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina, ou de outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

Art. 8º Cumprindo-se o que dispõe o artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

I - tenha sido admitido após o último dia do ano fiscal anterior (31 de dezembro);

II - não tenha praticado atos cooperativos, sob qualquer forma, com a Unimed Caratinga, durante o último ano fiscal que se inicia dia 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro;

III - seja empregado da Cooperativa, até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social em que deixou de exercer relação empregatícia;

IV - esteja licenciado temporariamente pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;

V - esteja inadimplente com a associação Médica de Caratinga, até o mês anterior à Eleição.

§ 2º O impedimento constante no inciso III do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Art. 9º O cooperado tem direito a:

I - participar das atividades da cooperativa, com ela operando e cooperando, em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

II - participar das assembléias gerais, discutir e votar os assuntos definidos na ordem do dia;

III - votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições do processo eleitoral prevista neste estatuto;

IV - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, bem como, dentro de 30 (trinta) dias que acontecer a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, o Balanço Geral, Livros Contábeis e Livros de Matrículas;



V - propor à Diretoria Executiva, medidas e ações de interesses sociais;

VI - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que prestar pela cooperativa, mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

VII - demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

VIII - O cooperado, por motivo plenamente justificável, poderá afastar-se da cooperativa pelo prazo de 06 (seis) meses, mantendo o seu capital social e renovando, sua justificativa, por mais 06 (seis) meses, desde que afastado de todas as atividades laborativas e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único- durante o período de afastamento o cooperado fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 10 O Cooperado obriga-se:

I - prestar serviços de assistência médica, na (s) especialidade(s) com a (s) qual (is) cooperou-se;

II - subscrever e realizar quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto. Contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;

III - prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;

IV - cumprir disposições da Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

V - zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VI - pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, quando o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - cumprir e respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa, em acordo com a legislação que regulamenta planos de saúde;

VIII - comunicar a Cooperativa, qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

IX - atender, sem discriminação, aos clientes da Cooperativa dentro da disponibilidade de vagas da sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

X - utilizar os foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal) para discutir assuntos de interesse da sociedade;

XI - o candidato, a partir de 04 de dezembro de 2012, conforme Assembléia Geral Extraordinária, ao adquirir a qualidade de médico cooperado, se comprometerá a



disponibilizar agenda para, pelo menos, 60 (sessenta) atendimentos/mês, eletivos (consultas), para clientes da Unimed Caratinga, na rede própria, credenciada ou consultório.

Art. 11 O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreveu, proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade para demitidos, eliminados ou excluídos, ou até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada após a cooperativa ter sido exigida judicialmente.

Art. 12 As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc.)

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

Art. 13 A solicitação de credenciamento de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), deverá ser acompanhada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Alvará de Licença da Diretoria Regional de Saúde e currículo do responsável técnico.

§ 1º O auditor da Unimed Caratinga, fará avaliação das condições gerais do estabelecimento, onde se encontra a empresa pretendente.

§ 2º Caberá ao conselho de Administração a avaliação da documentação, constantes do artigo 13º.

§ 3º Após aprovação do Conselho de Administração, Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal, determinarão a necessidade do credenciamento, respeitando-se as condições gerais do estabelecimento, qualificação técnica do responsável, necessidade do credenciamento e impacto financeiro na cooperativa.

DA DEMISSÃO A PEDIDO

Art. 14 A demissão do cooperado a pedido, não poderá ser negada. Ela será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, sendo averbada no Livro de Matrícula, mediante termo e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A demissão do cooperado durante o transcurso do processo administrativo e/ou técnico-ético, não implica na suspensão do processo que terá obrigatoriamente seu desfecho, seguindo os tramites estatutários e legais.



DAS INFRAÇÕES

Art. 15 As denúncias de ilícitos éticos e contra os interesses da Cooperativa, serão apuradas pela Diretoria Executiva e remetidas ao Conselho de Administração, quando procedentes.

Art. 16 O Conselho de Administração emitirá parecer para a Diretoria Executiva quanto à procedência da (s) denúncia (s), sendo de responsabilidade do Conselho de Administração a decisão quanto à pena.

Art. 17 A (s) pena (s) para cooperado (s) que cometer (em) ilícito (s) ético ou contra os interesses da Cooperativa, será fixada em reunião do Conselho de Administração, podendo o infrator, à sua vontade, ser ouvido durante a reunião, mas retirando-se durante a votação que poderá ser secreta ou aberta, conforme a decisão da maioria.

Parágrafo Único. A pena varia da advertência escrita, suspensão temporária das atividades com a Cooperativa, durante um a três meses, até a eliminação do cooperado, dependendo da gravidade da irregularidade, que será estabelecida pelo Conselho de Administração, após análise dos fatos.

DA EXCLUSÃO

Art. 18 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o cooperado que:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que contraponha com seus objetivos;

II - atue como empresário que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, conforme dispõe o § 4º, do Artigo 29 da Lei 5.764/71.

III - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, especialmente com a inobservância do compromisso assumido quando do pedido de associação:

- a) não exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;
- b) deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- c) não operar com a cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos, salvo mediante licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 19 A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das Assembléias Gerais ou das normas que disciplinam as atividades da Cooperativa, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator.

§ 1º Os motivos que determinam a eliminação deverão constar de Termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa;



§ 2º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimentos;

§ 3º O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito, suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 20 A evasão do cooperado ocorrerá também:

I - em virtude de falecimento;

II - por incapacidade civil não suprida.

Art. 21 Os resgates das quotas parte do capital são feitos a critério exclusivo da Cooperativa em Assembléia Geral Ordinária, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária determinará o prazo da devolução deste capital, sendo feita em parcelas iguais e mensais, em número máximo de 20 parcelas;

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las, mediante critérios definidos pela Assembléia Geral Ordinária, resguardando a continuidade de suas operações.

Art. 22 Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 23 O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ R\$ 1.125.763,56 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º O capital é dividido em quotas-parte, cada uma, no valor de uma unidade monetária padrão do país, sendo igual a R\$ 1,00 (um real);

§ 2º As quotas-parte são indivisíveis e intransferíveis a não Cooperados, não podendo ser negociadas de nenhum modo, nem alienadas, ou dadas em garantia, sob qualquer forma. Todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, serão sempre escriturados no Livro de Matrículas;

§ 3º As quotas-parte depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e pagamento das taxas e emolumentos a serem determinados pelo Conselho de Administração, respeitando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado.



§ 4º É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

Art. 24 Ao ingressarem na Cooperativa o cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 25.000 quotas-parte do capital social, equivalente a RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O máximo de subscrição não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da Cooperativa.

Art. 25 O cooperado pode integralizar as suas quotas-parte de uma só vez, à vista ou em prestações mensais e consecutivas, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 1º A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do cooperado, para cobertura de prestações vencidas do mesmo, em caso de atraso na integralização.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 26 A Assembléia Geral dos cooperados poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo a instância superior da Cooperativa, tem poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social, estando suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida, entretanto:

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação. Caso não haja convocação em 30 dias, ou havendo recusa, poderão eles próprios, convocá-la;

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, ocorrendo motivos graves e urgentes.

Art. 28 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Não havendo quorum na primeira convocação, aguarda-se uma hora para a segunda, se necessário, uma hora para a terceira.

Parágrafo Único. As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que conste expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 29 O quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - dois terços dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II - metade dos cooperados mais um na segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único. O número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presença.



Art. 30 Não havendo “*quorum*” para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações para Assembléias Gerais, distintas, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único. Se mesmo assim não houver “*quorum*”, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 31 Os editais de convocações das Assembléias Gerais deverão conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão – “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL” – Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo “*quorum*” de instalação;

VI - assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de convocação feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 32 Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 33 Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas poderão participar dos debates.

Art. 34 Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos, convidando o plenário a indicar um cooperado para coordenar e dirigir os debates, com posterior votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para eventuais esclarecimentos;



§ 2º O coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário “*ad hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 35 As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente a votação seria aberta, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto;

§ 2º O que ocorrer na Assembleia, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos diretores, conselheiros presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia Geral, podendo também assinar todos aqueles que o desejarem;

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos cooperados presentes com direito a votar. Cada cooperado presente terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte;

§ 4º Prescreve-se em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação de Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada;

§ 5º Não será permitida a representação por meio de procuração;

§ 6º É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Art. 36 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe deliberar sobre:

I - prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço, Demonstrativo de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II - destino das sobras ou rateio das perdas;

III - eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

IV - planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V - eleger e destituir membros dos órgãos sociais da cooperativa;

VI - fixação dos horários da Diretoria Executiva e do valor da cédula de presença;

VII - assuntos relevantes de interesse social, desde que mencionados no Edital.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o artigo 35º § 3º deste Estatuto.



Art. 37 A aprovação do Balanço, Contas e Relatório de Gestão da Diretoria Executiva desoneram seus integrantes da responsabilidade com a cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Art. 38 A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) aprovação das contas do liquidante.

§ 2º São necessários, atendido ao que dispõe o artigo 35, § 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para validar as deliberações que tratam o parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 39 A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito por voto direto e composto por 12 (doze) membros, todos cooperados. Dentre os quais 03 (três) serão da Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, com início e término na data em que ocorrer a eleição, ocasião em que serão empossados os conselheiros eleitos para o novo mandato;

§ 2º Os membros do mesmo Conselho, não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º No término do mandato, a renovação obrigatória será de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração;

§ 4º Serão permitidas duas reeleições consecutivas aos membros do Conselho de Administração, observada a renovação prevista no parágrafo anterior;



§ 5º Os conselheiros eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, quando agirem com culpa ou dolo;

§ 6º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 7º Os que participarem de ato ou operação social ilícita, podem ser declaradas pessoas responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e os apenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública e a propriedade.

§ 1º O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto à mesma, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito a ação contra os administradores, imputando-lhe responsabilidade.

Art. 41 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúnem-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quorum de 7 (sete) membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões;

II - deliberar validamente com a presença do quorum estabelecido, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, proibida a representação, estando reservado ao Diretor Presidente além do voto de qualidade o de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;

IV - perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 42 Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho de Administração o Presidente convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento, dentro de 60 (sessenta dias).



Art. 43 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral; planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados.

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, sua viabilidade;

IV - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

V - Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da cooperativa;

VI - Fixar as normas de disciplina funcional;

VII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, seguro de fiança, ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores;

VIII - Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;

IX - Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria;

X - Indicar o Banco ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XII - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

XIII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados, cabendo a decisão final à Assembléia Geral Extraordinária;

XIV - Adquirir e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária;

XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e ceder direitos;

XVI - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal e de regulação de planos de saúde;

XVII - Avaliar a situação financeira da Cooperativa e implantar medidas administrativas para saná-las;

XVIII - Conceder licenças temporárias aos cooperados, mediante pedido formal e exposição de motivos.



XIX - Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado quando optar pela não admissão, evidenciando que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;

XX - Apresentar relatório prévio, no caso de eliminação de cooperado, à Diretoria Executiva, que será anexado ao Processo de Eliminação;

XXI - Apresentar parecer à Diretoria Executiva, nos casos de inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina da Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, a assessoria de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento necessário à tomada de decisões, podendo determinar que essa assessoria apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 2º Compete ao Conselho de Administração elaborar modificações no Regimento Interno, cabendo à Assembléia Geral o referendo das citadas modificações.

§ 3º O Capital Social integralizado passará a ser atualizado a partir da aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício de 2013 em até 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobra no exercício, conforme decisão do Conselho de Administração.

Art. 44 O Conselho de Administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 45 A Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário, semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros;

§ 2º As principais decisões tomadas nessas reuniões serão registradas em ata própria, aprovada pelos participantes da reunião.

Art. 46 Ao Diretor Presidente cabe, dentre as disciplinadas no Regimento Interno ou conferidas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

II - assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;

III - assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como Assembléias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;

V - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;

VI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

VII - nomear procurador ou procuradores, para exercer em nome da Cooperativa, os poderes expressos no respectivo instrumento;

VIII - coordenar planejamento estratégico geral da cooperativa.

Art. 47 Ao Diretor Administrativo compete, dentre as disciplinadas no Regimento Interno ou conferidas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I - distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;

II - zelar pela disciplina e ordem funcional;

III - admitir e demitir empregados, aplicando penas funcionais cabíveis;

IV - supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

V - assinar, substituindo o Presidente, e juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de operações bancárias;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 48 Ao Diretor Financeiro cabe, dentre as disciplinadas no Regimento Interno ou conferidas pelo Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I - acompanhar e coordenar a administração financeira e contábil da Cooperativa;

II - assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;

III - assinar, juntamente com outros Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Presidente;

V - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

VI - supervisionar os serviços de contabilidade;

VII - apresentar a previsão orçamentária anualmente, ao Conselho de Administração;

VIII - supervisionar os livros de registro de cooperados e cotas de Capital;



IX - acompanhar as estatísticas de utilização pelos clientes, dos serviços prestados pela cooperativa.

Art. 49 Havendo impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro, e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Havendo impedimento do Diretor Presidente, superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, deverá o Conselho de Administração convocar Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º O eleito para mandato de substituição exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em 1 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 50 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 01 (um) ano, permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores Executivos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau;

§ 2º O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º A posse do Conselheiro Fiscal ocorre na Assembléia Geral Ordinária em que foi eleito, perdurando até a eleição de novos conselheiros fiscais, que ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária do ano subsequente.

Art. 51 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, deverá ser escolhido entre os seus membros um Coordenador, que será responsável pela convocação das reuniões, dirigindo também os trabalhos;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;



§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação. Elas constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

Art. 52 Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias para o seu preenchimento.

Art. 53 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração estão se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados e clientes aos serviços prestados;

VII - inteirar se o recebimento de créditos é feito com regularidade, e se os compromissos atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com os empregados;

IX - certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com os órgãos de cooperativismo;

X - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XI - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral Extraordinária, quando existir justificativa;

XII - participar do processo de seleção e contratação do serviço de auditoria contábil.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderão o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

Art. 54 O membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido expressamente convocado, perderá o cargo automaticamente.



CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 55 O Processo eleitoral será realizado de acordo com este capítulo.

Art. 56 Os postulantes a cargo na Diretoria Executiva deverão fazer através de chapas, indicando os nomes e respectivos cargos a que concorrem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecido ao disposto do Art. 61º deste estatuto.

§ 1º Para cumprir o disposto no capítulo deste artigo, a administração deverá comunicar, formalmente, a toda comunidade cooperada, a realização da AGO e quais cargos deverão ser preenchidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 2º Ocorrendo inscrição de cooperado que não preencha os requisitos estatutários, a Diretoria Executiva terá 07 dias úteis para impugnar o registro de toda chapa, comunicando ao candidato à Presidente, para que ele faça a substituição do cooperado em situação irregular, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 57 Os postulantes a cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar suas inscrições individualmente na sede da Unimed, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 58 A Cooperativa disponibilizará para todos os cooperados a cargos nos conselhos, a documentação necessária para efetivação da inscrição e as informações pertinentes.

Art. 59 Não será admitida inscrição de cooperados para concorrer a cargos simultâneos, nos Conselhos da cooperativa.

Art. 60 Formalizados os registros dos candidatos através de chapas, ou individuais, a Diretoria da cooperativa deverá divulgar a relação dos candidatos, com os respectivos cargos a que concorrem.

Art. 61 Qualquer cooperado da Unimed, em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelo Estatuto Social, terá acesso aos documentos e informações relativos ao processo eleitoral.

Art. 62 Aos candidatos é facultado o direito de publicar a sua candidatura.

Art. 63 Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, o cooperado que se enquadrar no Artigo 8º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V deste Estatuto.

Art. 64 Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 65 Os votos serão apurados tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação, no mesmo recinto em que for operada a sessão eletiva da Assembléia Geral.

Art. 66 O número de votos apurados deverá coincidir com o número de assinaturas constantes na lista de votação, sob pena de imediata anulação da votação.

Art. 67 Será proclamada eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembléia Geral.



Parágrafo Único. Havendo empate no número de votos conquistados pelas chapas, será declarada eleita aquela cujo candidato à Presidente, tenha maior tempo de filiação à cooperativa.

Art. 68 Os prazos estabelecidos neste capítulo para apresentação de candidaturas, não se aplicam para os casos de eleição de mandato de substituição.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação de candidatura na forma disposta no caput deste artigo será definido no ato da convocação da Assembléia Geral.

Art. 69 A posse dos eleitos ocorrerá na data da Assembléia Geral em que ocorrer as eleições, contudo, a transferência do mandato ocorrerá no dia 01 de abril subsequente.

Art. 70 É pré-requisito para ocupar cargos nos conselhos, ser cooperado há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º Nos casos de membros da Diretoria Executiva será obrigatório o cooperado ter sido, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos de mandatos completos, membro efetivo do Conselho Fiscal ou 3 (três) anos de mandatos completos como membro do Conselho de Administração ou ainda ter exercido o mandato completo no cargo de membro da Diretoria Executiva.

§ 2º Será obrigatória a realização do Curso de Gestão pelos cooperados eleitos como membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Poderá, ainda, candidatar ao cargo de membro da Diretoria Executiva, os cooperados que até a data da inscrição apresentarem o certificado de conclusão de curso de Gestão de Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS:

Art. 71 O Balanço Geral será concluído no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços;

§ 2º Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras, reverterem em favor do FATES os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos.

Art. 72 Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para FUNDO DE RESERVA;

II - 05% (cinco por cento) para FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES;

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária;



§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 73 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos Cooperados e funcionários, no processo educativo de interesse da Cooperativa.

§ 1º Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas;

§ 2º Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 74 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar, sendo indivisível entre os cooperados – mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da cooperativa - hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial, legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 75 Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Art. 76 Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que totalizado na reunião, o número mínimo de cooperados exigido por este Estatuto, ou seja, 20 (vinte) cooperados;

II - em decorrência da alteração da forma jurídica da Cooperativa;

III - pela redução abaixo do número mínimo de cooperados ou do capital social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

IV - pelo cancelamento de Autorização para Funcionamento;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS:

Art. 77 A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - de Matrícula de Cooperado;

II - de Atas de Assembléias Gerais;



- III - de presentes em Assembléias Gerais;
- IV - de Atas do Conselho de Administração;
- V - de Atas de Conselho Fiscal;
- VI - de Atas da Diretoria Executiva;
- VII - de Presença às Assembléias Gerais;
- VIII - outros, fiscais, contábeis, etc., obrigatórios.

Art. 78 Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica da admissão, no livro de matrícula, dele constado:

- I - nome, endereço e telefone (residencial e comercial), estado civil, nacionalidade, CRM-MG e CPF;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 79 A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

Art. 80 Disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Caratinga, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Administrativo da Unimed Caratinga.

Art. 81 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os princípios doutrinados, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Caratinga, 23 de março de 2020.

Dr. José Nelson Simiquel Corrêa Moura
Diretor Presidente
UNIMED CARATINGA





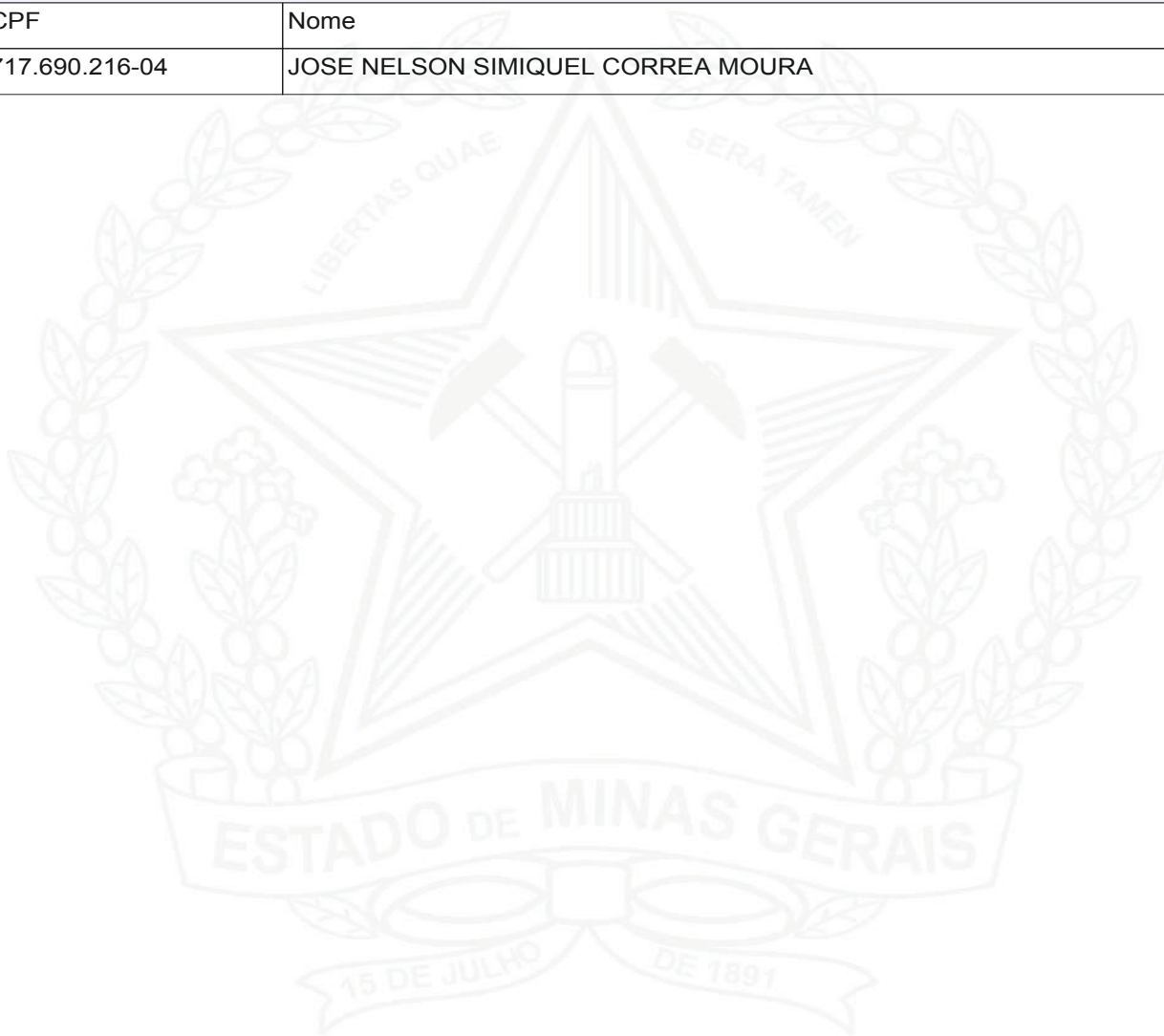
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/190.159-5 | MGP2000299728 | 13/04/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 717.690.216-04 | JOSE NELSON SIMIQUEL CORREA MOURA |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, de NIRE 3140000453-0 e protocolado sob o número 20/190.159-5 em 13/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7804708, em 16/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 717.690.216-04 | JOSE NELSON SIMIQUEL CORREA MOURA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 717.690.216-04 | JOSE NELSON SIMIQUEL CORREA MOURA |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 717.690.216-04 | JOSE NELSON SIMIQUEL CORREA MOURA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2020, às 10:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/190.159-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7804708 em 16/04/2020 da Empresa UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400004530 e protocolo 201901595 - 13/04/2020. Autenticação: E7B44193C01D9EADF654F62BD631B431216CC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/190.159-5 e o código de segurança B1xR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/34